



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação



Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

PROCESSO Nº. 006/14-COPPG

CAMPUS PROPONENTE: PONTA GROSSA

Data de entrada: 10/02/2014

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PPGECT-DOUTORADO

Data	Destino

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PPGECT-DOCTORADO

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa, doravante denominado PPGECT-DOCTORADO, adotará o presente Regulamento Acadêmico para dar cumprimento no que tange ao ensino de Pós-Graduação "*stricto sensu*" nesta área de conhecimento.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º O PPGECT- DOCTORADO tem por objetivo

Geral

- Formar educadores e pesquisadores capazes de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, com foco nos conceitos científicos adequados às demandas da ciência e da tecnologia e ao contexto do seu ensino.

Específicos

- Proporcionar fundamentos teóricos, metodológicos e epistemológicos ligados ao ensino e aprendizagem de Ciência e Tecnologia, como subsídios para atuação adequada em sala de aula e para o desenvolvimento de pesquisa nas áreas específicas;
- Promover a atualização e o aprofundamento de conhecimentos relacionados ao conteúdo curricular específico, com destaque aos aspectos relevantes para a aprendizagem;
- Fomentar o desenvolvimento de produtos educacionais inovadores (manuais, vídeos, aplicativos, softwares, entre outros), a partir da elaboração de trabalhos que além da fundamentação e reflexão teórica se utilizem da pesquisa aplicada;
- Contribuir para que o produto final da atividade de pesquisa resulte em ações potencialmente aplicáveis no sistema educacional de forma a superar o distanciamento entre as contribuições da pesquisa em Ensino de Ciência e Tecnologia e a sua adoção;

- Desenvolver atividades de intercâmbio acadêmico e científico a nível nacional e internacional;
- Atender a demanda da região por formação pós-graduada em Ensino de Ciência e Tecnologia.

Capítulo III

Da Organização Geral

Art. 3º O PPGECT-DOUTORADO está subordinado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e desenvolve o curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia.

Art. 4º A coordenação do PPGECT- DOUTORADO é exercida por seu Colegiado do Curso, composto pelos docentes permanentes que atuam no Programa e por um representante discente do Programa, e, é executada por um Coordenador.

§ 1º - O representante do corpo discente será escolhido por eleição, conforme previsto em Resolução do programa e terá duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Somente terão direito a voto nas decisões do Programa os docentes permanentes e o representante discente eleito.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Curso do PPGECT- DOUTORADO:

I – elaborar uma lista tríplice de candidatos a Coordenador a ser apresentada ao Diretor Geral do Câmpus;

II – elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, para posterior análise pelos Conselhos superiores;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

V – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

VI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores do Programa;

VII – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

VIII – definir as regras aplicáveis aos planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regulamento do Programa;

- IX – definir o mecanismo de encaminhamento das Teses e outros trabalhos de conclusão para os membros das Bancas Examinadoras;
- X – aprovar, a cada semestre, o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento;
- XII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;
- XIII – deliberar sobre mecanismos empregados na seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação "*stricto sensu*", dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XIV – propor aos Conselhos superiores ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação;
- XV – deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados nesta Resolução.

Art. 6º O Coordenador é escolhido pelo Diretor do Campus a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do PPPGEP-DOCTORADO, eleita dentre os docentes pertencentes ao quadro de docente permanente, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Único – A escolha do vice-coordenador é de responsabilidade do Coordenador escolhido pelo Direto do Campus.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas vigentes;
- III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV – representar o Programa interna e externamente a UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências;
- V – articular-se com os Conselhos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII – enviar Relatório Anual de atividades aos Conselhos superiores competentes;
- VIII – homologar as Teses e outros trabalhos de conclusão;
- IX – estabelecer em consonância com a Coordenação do Curso envolvido, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

X- Homologar os nomes de membros das bancas examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de tese, ouvido o orientador.

Art. 8º O Coordenador do Programa presidirá o Colegiado do Curso, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo vice-coordenador.

Art. 9º O curso de Doutorado é organizado em área(s) de concentração, linhas de pesquisa e atividades afins que reúnam disciplinas e que congreguem docentes, pesquisadores, estudantes e estagiários para objetivos comuns de ensino e pesquisa, que configurem sua vocação científica e tecnológica.

Art. 10 O curso é desenvolvido por período letivo, com matrículas semestrais.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 11 O Corpo Docente do PPGECT-DOCTORADO será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Curso do Programa, para as funções de pesquisa, docência e de orientação de tese.

§ 1º É requisito do credenciamento a titulação de Doutor.

§ 2º O credenciamento obedecerá a critérios estabelecidos por Resolução do Colegiado do Curso.

Art. 12 Para efeito de credenciamento junto ao PPGECT-DOCTORADO, os docentes serão designados como:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do Programa;
- III - orientem alunos de doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- b) docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 13 Os credenciamentos terão a validade por um período de 01 (um) ano, podendo ser renovado a partir de aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – As regras para credenciamento e descredenciamento de docentes estarão previstas em Resolução, publicadas pelo Colegiado do Curso.

Capítulo V

Do Regime Acadêmico

Art. 14 A admissão de discentes aos Programas do PPGECT- DOUTORADO estará condicionada à disponibilidade de Docentes conforme capacidade de orientação disponível.

Parágrafo Único- A admissão e seleção de alunos serão realizadas conforme Edital.

Art. 15 Os candidatos selecionados farão seus registros na Secretaria do PPGECT-DOUTORADO, mediante apresentação da documentação solicitada e nas datas estabelecidas no Edital de abertura de vagas.

Parágrafo Único- O não cumprimento dos requisitos previstos no Edital de abertura de vagas específico para cada turma implicam na perda da vaga.

Art. 16 Cada discente matriculado no PPGECT-DOUTORADO terá um orientador designado pelo Colegiado do Curso, dentre os professores credenciados no Programa, para definir e supervisionar suas atividades no decorrer do curso.

§ 1º Poderá ser designado como coorientador docente ou pesquisador interno ou externo ao programa, desde que previamente credenciado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os orientadores e coorientadores devem possuir o título de Doutor ou equivalente legal;

§ 3º É facultado ao discente, a qualquer tempo, solicitar ao Colegiado do Curso a troca de docente orientador. Neste caso, um novo orientador será designado pelo coordenador do Programa, ouvido as partes interessadas.

Art. 17 A matrícula de cada discente continuará válida enquanto este desenvolver atividades ligadas ao Programa, sem interrupção, respeitadas as condições dos artigos 20º e 36º.

§ 1º Toda solicitação de inscrição em disciplinas ou atividades, trancamentos e pedidos de desligamento do Programa, deverão ter anuência do respectivo orientador.

§ 2º Para cada período letivo, o calendário da UTFPR, Campus Ponta Grossa, definirá os períodos de inscrição e trancamento de matrícula nas disciplinas.

§ 3º O prazo limite para trancamento de disciplinas ou atividades é de 2/3 (dois terços) da duração da disciplina ou atividade.

§ 4º O discente que não se inscrever em disciplinas ou atividades previstas para aquele período letivo terá sua matrícula no Programa automaticamente suspensa.

§ 5º Na hipótese de suspensão de matrícula, nos termos do parágrafo anterior, a reabertura da matrícula será concedida somente no início do período letivo subsequente, conforme previsto no calendário oficial da Instituição, com a autorização do Colegiado do Curso que julgará a vida acadêmica do discente e sua exposição de motivos.

§ 6º Não sendo reaberta a matrícula no início do período letivo subsequente, ou quando expirado o prazo legal para a conclusão dos requisitos ao título, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 18 Cada discente do Programa será classificado como regular ou especial.

§ 1º Aluno regular é aquele selecionado e matriculado em condições normais e que frequenta o Programa.

§ 2º Aluno especial é aquele admitido no Programa em condições excepcionais definidas por Resolução do Colegiado do Curso e única e exclusivamente para cursar disciplinas no Programa.

Art. 19 O discente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação justificada de seu orientador, referendada pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 O trancamento de matrícula no Programa é concedido uma única vez por um período máximo de 12 (doze) meses, para o discente cuja matrícula não tenha sido suspensa nos termos do Artigo 17, § 5º e § 6º.

§ 1º O pedido de trancamento será analisado pelo Coordenador, que emitirá parecer.

§ 2º Em caso de indeferimento o discente poderá recorrer ao Colegiado do Curso, a quem caberá o parecer final.

Art. 21 A unidade básica de avaliação da duração da atividade discente em disciplinas e atividades complementares é o crédito.

§ 1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas em disciplinas do Programa.

§ 2º A atribuição de créditos por atividades complementares será definida por Resolução devidamente homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 O Colegiado do Curso definirá o número de créditos estabelecidos a cada uma das disciplinas ofertadas.

Art. 23 Poderão ser validados créditos obtidos pelo discente em outros Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*", ministrados por instituições reconhecidas pela CAPES. Os referidos créditos poderão ser aceitos mediante parecer favorável do respectivo orientador e homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registros do conceito, ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o Colegiado do Curso julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

§ 2º Poderão ser validados até 21 (vinte e um) créditos para o curso de Doutorado obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

§ 3º Os créditos validados de outros Programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

Art. 24 O aluno deve cumprir estágio no ambiente de ensino no qual desenvolve sua pesquisa;

§ 1º O aluno deve apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas homologadas pelo orientador;

§ 2º O orientador validará o estágio por um mínimo de seis horas-aula.

Capítulo VI

Das Avaliações

Art. 25 O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras

realizações práticas, a critério do docente responsável por cada atividade, e expresso mediante os seguintes conceitos:

A - Excelente

B - Bom

C - Regular

D - Insuficiente

E - Desistente

I - Incompleto

§ 1º Serão considerados aprovados em determinada disciplina ou atividade, os discentes que nela obtiverem os conceitos **A**, **B** ou **C** e com no mínimo de 75% de frequência.

§ 2º O discente que obtiver conceito **D** ou **E** em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; mantendo todos os resultados em seu histórico escolar, utilizando-os para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 26 As indicações adicionais **I**, **V** e **T** serão usadas para as seguintes situações:

I - Incompleto: atribuída pelo docente ao discente que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido para o próximo período.

V - Validado: atribuída a créditos aceitos de outros Programas de pós-graduação, conforme termos do Art. 23; bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou português e outros casos que venham a ser definidos pelo Colegiado do Curso.

T - Trancamento: atribuídas às disciplinas cujo trancamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

§ 1º As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

§ 2º A indicação de trancamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR, Campus Ponta Grossa, e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do discente.

Art. 27 O aproveitamento global do discente nas disciplinas cursadas será determinado pelo seu coeficiente de rendimento, C_R , calculado pela seguinte fórmula:

$$C_R = \frac{\sum_{i=1}^N V_i C_i}{\sum_{i=1}^N C_i}$$

Onde:

V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido (A corresponde a 10, B corresponde a 8, C corresponde a 6, D corresponde a 4 e E corresponde a zero), e;

C_i é o número de créditos associado à mesma.

Parágrafo Único O C_R de cada discente será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

Art. 28 Será desligado do Programa o discente que apresentar C_R menor que 7,0 (sete) ao final do primeiro ano letivo.

Art. 29 O aluno regular deverá, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após seu ingresso no Programa, submeter-se ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser com apresentação escrita e oral, com arguição perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo orientador, presidente da banca, e mais 03 (três) docentes, sendo que, necessariamente, um deles deverá ser externo ao programa e mais um suplente.

§ 2º O discente que não lograr êxito no exame de qualificação deverá submeter-se novamente, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O discente que não lograr êxito na segunda oportunidade do exame de qualificação será desligado do Programa.

Capítulo VII

Da Tese

Art. 30 Para a obtenção do grau de Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia é necessário a aprovação da tese, que deve estar associada ao desenvolvimento de um produto educacional.

§ 1º O produto deve poder ser reproduzido e disseminado, sendo sua implementação e uso relatados na tese.

§ 2º A proteção de propriedade intelectual por licenças e patentes, quando cabível e se utilizada, deverá respeitar as normas da UTFPR e a legislação pertinente.

Art. 31 Para a obtenção do grau de Doutor é necessária aprovação da tese de Doutorado, que deve resultar de um trabalho de pesquisa acadêmica em Ensino de Ciência e Tecnologia.

Art. 32 Para o PPGECT-DOUTORADO a banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca, e mais 4 (quatro) membros, sendo no mínimo 2 (dois) deles de outra instituição e mais um suplente.

Art. 33 O candidato ao título Doutor deverá entregar na Secretaria do PPGECT-DOUTORADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a defesa, seis cópias, uma declaração de acordo firmada pelo orientador e demais informações exigidas para a formalização do processo.

Art. 34 A defesa e avaliação da tese constituem um ato formal que deverá ter data, local e horário amplamente divulgado, e no qual os integrantes da banca examinadora argüirão o candidato sobre o tema da tese, apresentando eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

Art. 35 Encerrada a defesa, a banca examinadora reunir-se-á, em caráter privado, para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará, em formato próprio, uma ata da sessão na qual se indicará o resultado obtido mediante consenso dos integrantes da banca.

§ 1º Ao trabalho final atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado;
- II. aprovado com exigências;
- III. reprovado.

§ 2º No caso de tese "aprovada com exigências", a banca examinadora registrará em Ata as modificações solicitadas, o prazo e o(s) examinador(es) responsável(eis) pela aprovação final.

§ 3º A banca examinadora fixará um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato que obteve a aprovação da sua tese "com exigências", efetue as modificações e entregue a versão final da mesma.

§ 4º A versão final será aprovada após o(s) examinador(es) responsável(is) pela aprovação final considere cumpridas as exigências apresentadas, e emita um parecer favorável que será submetido à apreciação do Coordenador.

Capítulo VIII

Dos requisitos para obtenção do título de doutor

Art. 36 Para a obtenção do grau de Doutor, o estudante deverá:

I. obter no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

a) 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, distribuídos de acordo com norma interna estabelecida e aprovada pelo Colegiado do Curso.

b) 08 (oito) créditos em atividades complementares, conforme Artigo 21, parágrafo 2.

II. o aluno deve comprovar publicação em um periódico classificado no sistema Qualis da Capes da Área de Ensino, atendendo Resolução homologada pelo Colegiado do Curso.

III. demonstrar proficiência no domínio da língua inglesa e, no caso de não lusófono a proficiência deverá ser também em língua portuguesa.

IV- ter residência mínima de 24 (vinte e quatro) meses como discente regular no PPGECT-DOUTORADO;

V- apresentar uma tese e ter essa aprovada por uma banca examinadora em sessão pública;

VI- apresentar a versão final nos termos do Art. 35;

§ 1º Em casos excepcionais o prazo de 60 (sessenta) dias descrito no *caput* deste item poderá ser, a critério do Colegiado do Curso, prorrogado por mais um mês.

§ 2º Nenhuma declaração, histórico escolar ou cópia da ata correspondente à defesa da tese, será fornecida ao discente antes de ser apresentada e aprovada a versão final de seu trabalho.

Art. 37 O discente deverá cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção de título de Doutor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser concedidas ao discente, duas prorrogações de até 6 (seis) meses, somente quando o discente não tiver sido beneficiado pelo Art. 20 (trancamento de matrícula) e não tenha se beneficiado do Art.17, § 5º e § 6º.

§ 2º Caso o discente não efetue a entrega de seu trabalho final, conforme especificado no Art. § 1º, deste regulamento, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no Programa.

Capítulo IX

Diplomas

Art. 38 Os diplomas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" serão assinados, no mínimo, pelo Dirigente máximo da Instituição e pelo Diplomado.

Art. 39 Nos diplomas do Curso de Doutorado deverão constar, no mínimo, os dados do discente concluinte e o título de **Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia** e a respectiva área de concentração.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 40 No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento, fornecido ao discente ou ex-discente deverá constar obrigatoriamente sua situação e o prazo limite de validade dos créditos e exames obtidos.

Art. 41 Caberá ao Coordenador do Curso, consultados os docentes, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada período letivo e o Colegiado do Curso homologar essa Programação.

Art. 42 As disciplinas de Pós-Graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à Secretaria do PPGECT-DOUTORADO, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR, Câmpus Ponta Grossa.

Art. 43 A matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos do Programa serão efetivados pela Secretaria do PPGECT-DOUTORADO, Câmpus Ponta Grossa, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus discentes.

Art. 44 O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data da homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo os casos omissos decididos pelo Colegiado do Curso do Programa.